



1419

Folha n.º 2
N.º 1419
2024*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP. N.º. 00082-2024

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
09 04/2024
10 M I W
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 04 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, e na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do Projeto de Lei que **AUTORIZA A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA SETORIAL DA EDUCAÇÃO – OSE NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta tem como objetivo autorizar a criação, por parte do Poder Público Municipal, da Ouvidoria Setorial da Educação - OSE, com o objetivo de viabilizar a cidadãos e profissionais da educação, canal de comunicação com a Administração Pública, para o recebimento e processamento de denúncias, elogios, solicitações, sugestões e reclamações, fortalecendo a participação social no aperfeiçoamento da Educação Municipal, dessa forma, a cidadania e o regime democrático.

Visando estreitar laços entre a sociedade e o Poder Público, a Ouvidoria Setorial da Educação - OSE, confere maior moralidade, eficiência e publicidade aos atos da Administração Pública, princípios estes que devem nortear o administrador, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

São frequentes os relatos de abusos vivenciados nas escolas. A iniciativa de criar uma Ouvidoria específica para a área da Educação no Município pode contribuir para a superação dessa situação.

Todo canal de diálogo com a sociedade civil e a população diretamente afetada pelas políticas públicas é muito bem-vindo e contribui para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Público.

Além disso, as informações reunidas pela Ouvidoria serão organizadas, interpretadas e consolidadas, em relatórios que subsidiarão a proposição, o estabelecimento de metas e a correção de rotas de políticas educacionais, representando eficiente ferramenta de aprimoramento do ciclo local de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

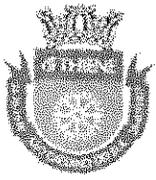
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 - Bairro Santo Antônio - São Caetano do Sul-SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº. 2583/2023

PROJETO DE LEI Nº., DE...DE.....DE 2024

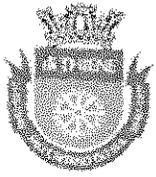
**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA
SETORIAL DA EDUCAÇÃO – OSE, NO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Ouvidoria Setorial da Educação - OSE, no Município de São Caetano do Sul.

Art. 2º A Ouvidoria Setorial da Educação - OSE tem como objetivos:

- I - a proteção dos direitos dos educandos;
- II - a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal na área da Educação;
- III - a correção de erros, omissões, desvios ou abusos praticados na Rede Municipal de Ensino;
- IV - a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
- V - a prevenção e a correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos em Lei;
- VI - o fortalecimento dos canais de abertura e diálogo com a sociedade civil;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

VII - o apoio aos profissionais da educação para o desenvolvimento autônomo das suas atividades;

VIII - o fornecimento de informações para o aprimoramento do ciclo local de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de políticas educacionais.

Art. 3º A Ouvidoria Setorial da Educação – OSE, subordinada à Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC, será integrada à Ouvidoria Geral do Município – OGM, obedecendo aos dispositivos legais existentes, no sentido de bem atender os anseios da sociedade, competindo-lhe:

I - prestar atendimento à população pessoalmente, por telefone ou outros meios eletrônicos, inclusive sistema digital próprio;

II - realizar atendimento e registro de denúncias, elogios, solicitações, sugestões e reclamações recebidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC;

III - desenvolver a classificação, triagem e encaminhamento das denúncias, elogios, solicitações, sugestões e reclamações registradas diretamente para a Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC e para a Ouvidoria Geral do Município - OGM que deverão, em conjunto, buscar solução para cada registro apresentado;

IV - organizar e manter atualizado arquivos da documentação relativa às denúncias, elogios, solicitações, sugestões e reclamações registradas, encaminhadas e tratadas;

V - acompanhar o tratamento e solução das denúncias, elogios, solicitações, sugestões e reclamações diretamente pela Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC;

VI - desenvolver relatórios periódicos consolidando as informações processadas relacionadas à Rede Municipal de Educação, bem como quanto à atuação da Ouvidoria Setorial da Educação – OSE.

Art. 4º Fica incluído o inciso III, ao art. 55, da Lei nº 5.545, de 16 de agosto de 2017, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 55

(...)

III - Ouvidoria Setorial da Educação – OSE". (NR)

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos a serem ocupados por servidores públicos efetivos, com atribuições e requisitos previstos no Anexo I desta Lei:

I - Ouvidor Municipal da Educação;

II - Assessor de Ouvidoria.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regular a presente Lei no que couber.

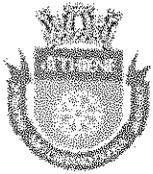
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,,de 2024,
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Cargos Criados

Qtd.	Cargo/Função	Forma de Provimento e Requisito	Remuneração	Atribuições
1	Ouvidor Municipal da Educação	Servidor público efetivo com escolaridade mínima de nível superior	60% (sessenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal, conforme inciso IV, do art. 61, da Lei nº 4.727 de 16/12/08.	Coordenar, planejar e dirigir as ações da Ouvidoria Setorial da Educação - OSE, recebendo denúncias, elogios, solicitações, sugestões e reclamações dos usuários sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores e colaboradores da SEEDUC; encaminhar as manifestações aos setores administrativos competentes; propor melhorias para os serviços oferecidos, na busca constante da eficiência e da transparência administrativa, sendo suas ações norteadas em princípios éticos, morais e constitucionais; representar junto à SEEDUC os usuários diante de problemas, denúncias, erros ou omissões que tenham direta ou indiretamente correlação com as atividades da Educação, encaminhando soluções e oferecendo respostas construtivas aos fatos relatados que dizem respeito à Administração Pública; executar outras atividades correlatas por determinação da Ouvidor Geral do Município.
1	Assessor de Ouvidoria	Servidor público efetivo com escolaridade mínima de nível superior	40% (quarenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal, conforme inciso I, do §1º, do art. 61, da Lei nº 4.727 de 16/12/08.	Assessorar o Ouvidor Municipal da Educação na análise e condução dos procedimentos e ações da Ouvidoria Setorial da Educação - OSE, executar outras atividades correlatas por determinação do superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

São Caetano do Sul, 28 de agosto de 2023

À – Diretoria de Administração e Recursos Humanos

Sra. Diretora

Tendo em vista o solicitado em fls. 33v, seguem os valores para impacto financeiro:

Cargos	Salários	Encargos	CB/VT	Total
Ouvidor Municipal da Educação	R\$ 11.400,00 *	R\$ 3.313,98	R\$ 509,69	R\$ 15.223,67
Assessor II	R\$ 7.600,00	R\$ 2.209,32	R\$ 509,69	R\$ 10.319,01
TOTAL MENSAL				R\$ 25.542,68

* Valor estipulado de acordo com os demais Ouvidores, de Segurança e Saúde.

Atenciosamente,

Divia Cavalcante Martellini
Resp. p/ Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
FAZENDA

Processo: 2.583/2023

Objeto: CRIAÇÃO DA OUVIDORIA SETORIAL DA EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, às fls. ____ a ____, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no exercício de 2023.....	R\$ 102.170,72
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,00671%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício.....	0,00671%

Valor da despesa no exercício de 2024.....	R\$ 332.054,84
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,02347%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício.....	0,02347%

Valor da despesa no exercício de 2025.....	R\$ 348.657,58
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....	0,02385%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício.....	0,02385%


Minéa Paschoaleto Fratelli
Secretária Municipal de Educação
05/09/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

102

PROC. Nº 1419/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA SETORIAL DA EDUCAÇÃO - OSE, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 480, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar a criação da ouvidoria setorial da educação - OSE, no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto em tela, é possível extrair que: *"Visando estreitar laços entre a sociedade e o Poder Público, a Ouvidoria Setorial da Educação – OSE, confere maior moralidade, eficiência e publicidade aos atos da Administração Pública, princípios estes que devem nortear o administrador, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal."*

Continuando: *"Todo canal de diálogo com a sociedade civil e a população diretamente afetada pelas políticas públicas é muito bem-vindo e contribui para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Público."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 1419/2024

Finalizando:: *“Além disso, as informações reunidas pela Ouvidoria serão organizadas, interpretadas e consolidadas, em relatórios que subsidiarão a proposição, o estabelecimento de metas e a correção de rotas de políticas educacionais, representando eficiente ferramenta de aprimoramento do ciclo local de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas,”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 23 de abril de 2024.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Thaianne Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 23.04.24



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura do Parecer da comissão de Justiça e Redação. Desta feita, concorda com o **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 1419/2024 de autoria do Poder Executivo do relator Ródnei Cláudio Alexandre. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

26

PROC. Nº 1419/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A CRIAÇÃO DA
OUVIDORIA SETORIAL DA EDUCAÇÃO - OSE, NO MUNICÍPIO DE
SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 169, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-
2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar a criação da ouvidoria setorial da educação - OSE, no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei complementar, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

SC



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1419/2024

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar ora sob exame.

É o parecer.

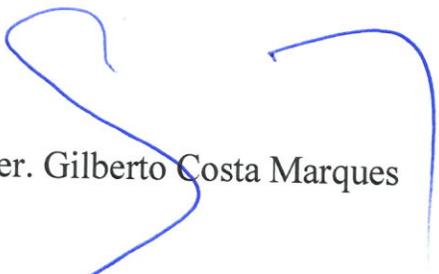
São Caetano do Sul, 23 de abril de 2024

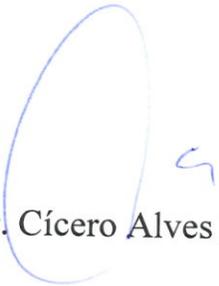

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:


Ver. Américo Scucuglia Junior


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Cícero Alves Moreira


Ver. Bruna Chamas Biondi

Aprovado na reunião extraordinária de 23.04.24.